13

TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/RN 11.273)
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

Maria do Rosario Galdino dos Santos, brasileiro (a), casada, aposentada, portador do RG nº 002.068.730 e CPF nº 447.781.204-34, residente e domiciliado a Rua João Teixeira, 152, Valadão, Macau, RN, CEP: 59.500-000

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra. **TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o n.º 11.273, com endereço para intimações na Rua Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Lagoa Nova, 13 de Dezembro de 2016.

Maria do Rosario Galdino dos Santos
OUTORGANTE
CPF:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.068.730 — DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2006

NOME
MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOAO GONCALVES DOS SANTOS
JOANA GALDINO DOS SANTOS

NATURALIDADE
ASSU RN — DATA DE NASCIMENTO 03/04/1947

DOC. ORIGEM CERT. DE CAS-DIV L-B007 F-84 RG-2678
MACAU RN-2 CARTORIO

CPF 447.781.204-34
2a. VIA

15

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
2010089450	CAT	02.04.2013	5.456,00	03.05.2013	5.659,00	31	1,00000		203,00

NÍVEIS DE TENSÃO

Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V) Mínimo	Limite de Variação (V) Máximo
220	201	231

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 04/06/2013

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI a qualquer tempo.

EUSD - Valor de Encargo de Uso do Sistema de Distribuição R$ 44,20

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

Descrição	Conjunto	Valor Apurado mar/2013	Limite Mensal	Limite Trim.	Limite Anual
DIC - Nº. de horas sem energia	MACAU	3,65	6,27	12,54	25,08
FIC - Nº. de vezes sem energia		1,00	3,67	7,35	14,70
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,71	0,00	0,00
DICRI - Duração de interrupção em dia crítico					

Limite DICRI: 12,22

Informações importantes sobre a conta de energia

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414 ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m.(Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.
O pagamento desta Nota Fiscal-Fatura deve ser feito somente em espécie.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Novas Tarifas vigentes a partir de 22/04/13, efeito médio para o consumidor de 4,91% (Res. ANEEL nº 1312/13)

cosern
Grupo Neoenergia

HAILTON CABRAL DE MORAIS

RUA JOAO TEIXEIRA 152

VALADAO/AREA URBANA
59500-000 MACAU RN

Conta Contrato: 0303655018
Medidor: 2010089450
Un. Leitura: 02054106
Sequência: 00386
Poste: BD28061

MISTO Papel FSC FSC® C102206

www.cosern.com.br

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos estão à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

cosern | neoenergia

ACESSE WWW.COSERN.COM.BR E SAIBA MAIS.

16

Declaração de pobreza para fins judiciais

Eu, Maria do Rosario Galdino dos Santos, brasileiro (a), estado civil: casada, profissão: Aposentada, RG: 002.068.730, CPF: 447.781.204-34, residente e domiciliado na Rua João Teixeira, 152, Valadão, Macau, RN, declaro para os fins de obtenção de assistência judiciária gratuita e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do meu sustento e o da minha família. ----------

Macau, 13 de Dezembro de 2016.

Local e Data

Maria do Rosario Galdino dos Santos

Declarante

17

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, HAILTON CABRAL DE MORAIS,
RG nº 290.861, data de expedição 21/09/2006
Órgão ITEP/RN, portador do CPF nº 155.076.024-68 com domicílio na cidade de MACAU, no Estado de RIO G. DO NORTE onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) RUA JOÃO TEIXEIRA, nº 152, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS e o condutor era HAILTON CABRAL DE MORAIS.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CBX 250 TWISTER
Ano: 2006/2006
Placa: MXI 8094
Chassi: 9C2MC35006R020315
Data do Acidente: 14/07/2015
Local e Data: MACAU-RN, 16/08/2016

X Hailton Cabral de Morais
Assinatura do Declarante

2º OFÍCIO DE NOTAS

_____
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
MACAU - RN
FIRMA 1 AHO-097189
Reconheço a(s) firma(s) Hailton Cabral de Morais
_____ Dou fé.
Em Testemunho da verdade
17 AGO 2016
☐ SEMELHANÇA ☒ AUTENTICIDADE
☐ IGOR COBE MENEZES - TITULAR
☒ WILDY JOSÉ MAIA - SUBSTITUTO

Sacomanno Alg. Simone
Doc. N.
in lavorazione
da vistare
17 AGO 2016
SEMPLIFICATA AUTENTICAZIONE
PROT. - TUTELA
PROV. CITTÀ METROPOLITANA - TITOLARE
WALTER JOSE MARIA - SUBINTITOLO

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RN 20047000.152 7861 Nº 5962970043

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B	EXERCÍCIO
1	766315720	**********	2005

NOME/ENDEREÇO
HAILTON CABRAL DE MORAIS
RUA MARECHAL DEODORO, 217
CASA CENTRO
59500-000 MACAU/RN

CPF/CGC	PLACA
155.076.024-68	MYH0419

PLACA ANT/UF	CHASSI
*******/**	9C2MC35002R007355

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PASS/MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CBX 250 TWISTER	2001	2002

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
002P/0249 CILINDRADAS	PARTICULAR	PRETA

IPVA	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
	R$ **157,85	08/06/2005	1ª PAGO
	FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO/COTAS	2ª PAGO
	014103 3X	R$ 52,61	3ª PAGO

PRÊMIO LÍQUIDO(R$)	IOF	PRÊMIO TOTAL(R$)	DATA DE PAGAMENTO
			PAGO

*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO ***

MACAU/RN		DATA 04/07/2005

MARCELO RITO DE MEDEIROS GALVÃO
COORDENADOR DE REG. VEÍCULOS / RN
DETRAN - RN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

RN Nº 5962970043 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

NOME/ENDEREÇO
HAILTON CABRAL DE MORAIS
RUA MARECHAL DEODORO, 217
CASA CENTRO
59.500-000 MACAU/RN

CPF/CGC	PLACA
155.076.024-68	MYH0419

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

RN Nº 5962970043

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2005	04/07/2005

NOME/ENDEREÇO
HAILTON CABRAL DE MORAIS
RUA MARECHAL DEODORO, 217
CASA CENTRO
59500-000 MACAU/RN

VIA	CPF/CGC	PLACA
1	155.076.024-68	MYH0419

COD. RENAVAM	MARCA/MODELO
766315720	HONDA/CBX 250 TWISTER

ANO/FAB.	CAT. TARIF.	CHASSI
2001	09	9C2MC35002R007355

OBS.: CATEGORIAS TARIFÁRIAS 03 OU 04 NÃO COBRAR NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO 8 NO VERSO)

PRÊMIO LÍQUIDO(R$)	IOF (R$)	TOTAL(R$)

- O SEGURO TEM POR FINALIDADE COBRIR COBERTURA A DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.
- O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.716, DE 14.12.1993.
- NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO, DIRIJA-SE A UMA SEGURADORA CONVENIADA.
- **LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:**

MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	DAMS
R$ 6.734,01	ATÉ R$ 6.734,01	ATÉ R$ 1.624,54

VALORES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA FIXADOS EM RESOLUÇÃO DO CNSP VIGENTE NA DATA DE EMISSÃO DO BILHETE.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:**
  - **MORTE:** REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E PROVA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.
  - **INVALIDEZ PERMANENTE:** LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ACIDENTE, DIMENSIONANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS DA VÍTIMA E ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO DE ACIDENTE, SUPLEMENTADAS QUANDO FOR O CASO, PELA TABELA DE ACIDENTE DO TRABALHO E DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS, REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.
  - **DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR:** PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS, PROVA DE QUE AS DESPESAS RESULTAM DE ATENDIMENTO A VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS DECORRENTES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.
  - AS SEGURADORAS PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 56, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.
- PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.
- **SUSEP** - ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL. 0800-218484
- **FENASEG** - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO DPVA: TEL. 0800 021204

OBSERVAÇÃO A

PARA CÁLCULO DO TOTAL A PAGAR EM REAIS

- APLICAR O PERCENTUAL DO IOF SOBRE O PRÊMIO LÍQUIDO.
- O TOTAL É IGUAL À SOMA DO PRÊMIO LÍQUIDO + IOF.

OBSERVAÇÃO B

ENQUADRAM-SE NAS CATEGORIAS TARIFÁRIAS 03 E 04 OS SEGUINTES VEÍCULOS: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, CAMINHÕES OU PICK-UP ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE DE OPERÁRIOS, TRABALHADORES OU LAVRADORES, AOS LOCAIS DE TRABALHO.
NOS CASOS DAS CATEGORIAS TARIFÁRIAS 03 E 04 O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT NÃO DEVE SER PAGO POR ESTE BILHETE, DEVENDO O PROPRIETÁRIO PROCURAR A SEGURADORA OU CORRETOR DE SUA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

OBSERVAÇÃO C

O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - **DPVAT**, É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.
PAGUE O SEU SEGURO OBRIGATÓRIO - **DPVAT** JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - **IPVA**. O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.
É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO. (ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 721/88)

OBSERVAÇÃO D

45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO, É REPASSADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DOS SEGURADOS VITIMADOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO. (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 8.212, ALTERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI 9.503).

OBSERVAÇÃO E

5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É REPASSADO MENSALMENTE AO COORDENADOR DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTAS DE TRÂNSITO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

ENCARGOS DO DETRAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR – DPCIN
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE MACAU-RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2197/2015

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO
Local: ILHA DE SANTANA
Data do Fato: 14 / 07 / 2015 | Horário: 16: 45 h
COMUNICANTE: JANILSON SANTOS DO NASCIMENTO | Fone:
Filiação: EDMUNDO DO NASCIMENTO e MARIA DO ROSARIO SANTOS DO NASCIMENTO
Naturalidade: MACAU / RN | Nacionalidade: Brasileira
Nascido em: 02 03 1967 | Idade: 48 ANOS | DOC RG1.089.705
Endereço: RUA JOAO AMARAL 147 VALADAO MACAU / RN
Estado Civil: | Profissão:
VITIMA: MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS | Fone:
Filiação: JOAO GONÇALVES DOS SANTOS e JOANA GALDINO DOS SANTOS
Naturalidade: ASSU / RN | Nacionalidade: Brasileira
Nascido em: 03 / 04 / 47 | Idade: 68 ANOS | RG 002.068.730
Endereço: RUA JOAO TEIXEIRA 152 VALADAO MACAU / RN
Estado Civil: | Profissão: APOSENTADA
ACUSADO: ZZXXZXZXZXZ | Fone:
Filiação:
Naturalidade: | Nacionalidade: Brasileira
Nascido em: | Idade: | RG
Endereço:
Estado Civil: | Profissão:

HISTÓRICO

COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL O COMUNICANTE QUE NA OCASIÃO FEZ O SEGUINTE RELATO: QUE NA DATA, LOCAL E HORARIO ACIMA CITADOS A VITIMA SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO SEGUIA DE CARONA NA MOTO HONDA CBX 250 TWISTER ANO/MOD 2006 , PLACA MXI 8094 RENAVAM 00880580160 CHASSI 9C2MC35006R020315. PILOTADA PELO PROPRIETARIO HAILTON CABRAL DE MORAIS, HABILITADO Nº 1097477105 , QUANDO O MESMO PARA EVITAR UMA COLISAO ACIONOU O FREIO DIANTEIRO VINDO A MOTO A CAIR SOBRE A VITIMA QUE SOFREU FRATURA NA PERNA VINDO A MESMA A SER SOCORRIDA AO HOSPITAL ANTONIO FERRAZ / MACAU , ONDE DEU ENTRADA AS 17:03 DO DIA 14/07/15 QUE EM SEGUINDA ENCAMINHADA AO CLOVIS SARINHO/NATAL.

Testemunha:
Endereço:
Registrado em: 15 / 10 / 2015 | Horário: 09:50 h

JANILSON SANTOS DO NASCIMENTO
Assinatura do Comunicante

122766-1
Servidor e Matricula

20
3410

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL ANTONIO FERRAZ
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418

Prefeitura de Macau

DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

NOME: Maria do Rosario Galdino dos Santos	
ENDEREÇO: R João Teixeira	IDADE 67
DATA DE ATENDIMENTO: 14-07-15	SEXO:
NATURALIDADE:	RG:
CARTÃO SÚS:	CPF:
NOME DO RECEPCIONISTA: Aldeniz	HORÁRIO ENTRADA 17:03

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

PA: | TEMPERATURA: | PESO:

QUEIXA PRINCIPAL

ACIDENTE DE MOTO

Dr Rogério A. Nogueira Clínico Geral CRM 6843

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS ( ) DM ( ) TP ( ) ITV ( )

CIRURGIA ( ) FRATURAS ( ) EPILEPSIA ( ) DSTs ( )

HISTÓRICO FAMILIAR

HAS ( ) DM ( ) TP ( )

EPILEPSIA ( ) CA ( ) TABAGISTA ( )

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

• Paciente regulado com NIR crown zarinho. Dr. Aurélio do NIR confirma vaga

Ana Cláudia Meira Gurgel
Enfermeira
COREN 199684

NOME DO ENFERMEIRO

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

ACIDENTE DE MOTO COM ESCORIAÇÕES E POSSIVEL FRATURA DA [illegible] PERNA

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A RX

A TRAMAL 01 AMP + SORO SF 0,9% EV

17:25 [illegible]

OUTRAS OBSERVAÇÕES MÉDICAS

AS 18H15 PA= 170/120 mmHg
AS 19H00 PA= 170/110 mmHg

Dr Rogério A. Nogueira Clínico Geral CRM 6843

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE **MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS**
DATA DE ENTRADA 11/08/2015 **HORA** 15:44 **Nº BAA** 113113
IDADE 68 **SEXO** F **ETNIA** Pardo
CARTÃO SUS - **ESTADO CIVIL** Solteiro(a)
CPF 447.781.204-34 **RG** 002068730 - SSP
NOME DA MÃE Joana Galdino Dos Santos
NOME DO PAI Joao Gonçalves Dos Santos
NASCIMENTO 03/04/1947 **NATURALIDADE** -
TELEFONE (84) 3618-0123 **PROFISSÃO** Aposentada
RUA/AV. RUA JOAO TEIXEIRA **Nº** 152
COMPLEMENTO - **BAIRRO** VALADAO
CEP 59500-000 **CIDADE** Macau-RN
ORIGEM Ambulância - Interior **MOTIVO** Acidente de Trânsito / Queda de moto
ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Brito

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

[illegible]

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Manoel Correia Neto
CRM - 849
Ortopedia-Traumatologia

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL Fx fêmur E

CID

Copyright © 2013 | Sistema Amazing | (84) 9613-4442

22/540

Melhor em Casa

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD
Av Senador Salgado Filho s/n. Tirol
Fone: 3232.7615

Serviço de Atenção Domiciliar SESAP-RN SAD

FICHA DE REFERÊNCIA – SAD HWG

IDENTIFICAÇÃO

Unidade de origem: SAD Hospital
Município:
FIA 1051831

Paciente: Marie do Rosário Galdino
Sexo: M ☐ F ☒
DN: 03/04/47
Id.: 68

Endereço: Rua Santa ~~Juiste 31 Planalto~~

Fone: 36150123 / 32134530

Responsável: Vagner
Parentesco:

DADOS CLÍNICOS

Resumo de caso:
Paciente aguardando avaliação da ortopedia com fratura de tíbia e fragmento; que sofreu o trauma há mais 1 mês e vem apresentando dores! Fez uso de clexane durante a hospitalização; porém há 7 dias não está em uso do Clexane!

Resultado de exames:

Hipóteses diagnósticas:
Fratura de MI E a nível de tíbia c/ fragmento

[assinatura] Ana Teresa Souza Clínica Médica CRM - 3177 — 3177 11/08/15

ENCAMINHAMENTO

HOSPITAL: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

CONTATO COM O NIR: SIM ☒ NÃO ☐

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

MOTIVO:

Internamento em clínica médica

Troca de sonda:

Procedimento cirúrgico

Desbridamento

Troca de cânula

Outros: Atendimento com ortopedia e cirurgia vascular.

HOSPITAL MEMORIAL

Maria do Rosário
Caldas dos Santos

[illegible]

fisioterapia do tornozelo

[illegible]

10 sessões

Obs: fratura de tíbia

Gentil Fernandes de A. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5647
23/03/14

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - Tirol - Natal/RN

214
364

HOSPITAL MEMORIAL

Laudo médico

Atesto que a Sra. Maria do Rosário Calabrio Caldas dos Santos foi vítima de acidente de trânsito com fratura de perna esquerda sendo submetida a tratamento cirúrgico

S82.2

19/08/13

Gentil Fernandes de A. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5647

25
340

Seguradora Líder-DPVAT

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Documento Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3160747836 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO MARIA DO ROSARIO GALDINO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 44778120434

Posição em 24-03-2017 19:16:28

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R$ 5.568,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
27/03/2017	R$ 5.568,75	R$ 0,00	R$ 5.568,75

POR PTB2 19:16 24/03/2017

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
2ª Vara

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 22 de fevereiro de 2018.

Suzana da Silva do Leonêz
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100223-75.2018.8.20.0105 - Procedimento Ordinário.**

Macau/RN, 22 de fevereiro de 2018.

Suzana da Silva do Leonêz
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 22 de fevereiro de 2018.

Suzana da Silva do Leonêz
Assistente de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Macau

Autos n.º	0100223-75.2018.8.20.0105
Ação	Procedimento Ordinário/PROC
Requerente	Maria do Rosário Galdino dos Santos
Requerido	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mosoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 05 de abril de 2018.

José Ronivon Beija-mim de Lima
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0100223-75.2018.8.20.0105
Autor: Maria do Rosário Galdino dos Santos
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em ortopedia. Arbitro os honorários periciais em R$ R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3529, Macau-RN - E-mail: eldersena@tjrn.jus.br
As informações processuais poderão ser acompanhadas através do sítio "www.tjrn.jus.br".

eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Gustavo Henrique Silveira Silva
Juiz de Direito

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3529, Macau-RN - E-mail: eldersena@tjrn.jus.br
As informações processuais poderão ser acompanhadas através do sítio "www.tjrn.jus.br".

30

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Procedimento ordinário

MACAU/RN, 22 de setembro de 2020.

Processo n.º 0100223-75.2018.8.20.0105
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Maria do Rosário Galdino dos Santos
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Documento n°: 0100223-75.2018.8.20.0105-001.

Ilmo(a). Sr(a).
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5 º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Pela presente carta, de ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito desta 2ª Vara, Italo Lopes Gondim, extraída dos autos acima caracterizado, fica Vossa Senhoria **CITADA**, na conformidade do decisão abaixo transcrito e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final.

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento **(AR)** ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Elder Gley da Costa Sena
Chefe de Secretaria
2ª Vara

BO 612485311 BR
241091 20